



Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0090819/2023-40
Documento id. 02843941

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar possível situação de risco vivenciada por XXXXXXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX (D.N.: XX/XX/XXXX).

Inicialmente, cabe mencionar que o expediente teve início na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital. Após, foi remetido à 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que, em razão da mudança de endereço do núcleo familiar, declinou o caso para este órgão de execução.

Segundo consta nos autos, no dia 16/08/2023, foi realizada denúncia anônima, via Ouvidoria do MPRJ, narrando que a Sra. XXXXX XXXXXXXX, por ser acumuladora, estaria vivendo em um ambiente sem qualquer condição de higiene e/ou habitabilidade, atraindo insetos e propagando mal cheiro no local.

Além disso, foi mencionado que seu companheiro XXXXXXXX importuna a vizinhança com barulhos extremamente altos em qualquer horário do dia e que XXXXXXXXXX, filha do casal, convive na realidade descrita, o que lhe causa ataques de pânico frequentes e pedidos de refúgio aos vizinhos.

Uma vez acionado, o Conselho Tutelar de XXXXX constatou a mudança de residência da família para XXX XXXX XX XXXXXXXX, apontando, inclusive, que a criança estava matriculada no XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX.

Em posse do endereço e de informações sobre a vida escolar da aluna, o CT I foi acionado.



Ocorre que, em resposta, o conselheiro tutelar XXXXXX asseverou que, no ato da visita domiciliar, XXXXXXXXXX não aparentava vivenciar nenhum tipo de situação de risco.

Outrossim, durante o estudo psicossocial, a Sra. XXXXX informou à equipe técnica do órgão colegiado que a filha tinha trocado de escola e que suspeitava que a denúncia teria sido feita por antigos vizinhos, uma vez que seu companheiro é músico e os sons incomodavam.

Na oportunidade, as profissionais apuraram, ainda, que XXXXXXXXXX realiza atividades extracurriculares e faz acompanhamento de saúde na Clínica XXXXX.

Por fim, o Colégio XXXXXX, após requerimento, apresentou relatório da criança, demonstrando que ela, em síntese, possui boa frequência e bom comportamento.

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretaria:

1. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude e à Ouvidoria do MPRJ, para ciência;
2. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n. 229/2021.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

São João de Meriti, 26 de agosto de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858